

ATO Nº 087/14-PGJ, DE 15 DE ABRIL DE 2014

HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em JALES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em JALES, autos do protocolado nº 32.882/00-55, de que consta a seguinte redação:

I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES:

- a) o 1º PJ de Jales substitui o 3º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 4º PJ de Jales;
- b) o 2º PJ de Jales substitui o 4º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 3º PJ de Jales;
- c) o 3º PJ de Jales substitui o 1º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 2º PJ de Jales;
- d) o 4º PJ de Jales substitui o 2º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 1º PJ de Jales.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se:

- a) de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul;
- b) de 17 de março a 24 de maio, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- c) de 25 de maio a 01 de agosto, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- d) de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo PJ de Palmeira d'Oeste;
- e) de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo PJ de Urânia.

II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:

- a) o 1º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- b) o 2º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- c) o 3º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 1º PJ de Santa Fé do Sul.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Santa Fé do Sul, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Urânia.

III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste, a substituição dá-se pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Auriflama.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URÂNIA:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul.

V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Auriflama, a substituição dá-se pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.72, p.112, de 16 de abril de 2014.